

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001654/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045565/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012577/2014-23
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS, CNPJ n. 92.695.790/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALCIDES CAPOANI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS,**

Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS,

Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Correa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfalia/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 658,27 (seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) para os empregados com uma jornada diária de seis horas de trabalho e Piso Salarial de R\$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais) para os empregados com uma jornada diária de oito horas de trabalho, já computado em ambas as situações o reajuste concedido na cláusula quarta.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Crea-RS serão reajustados no percentual de 7,98% (sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento), que incidirão sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2014, além da reposição de 3% já ofertada pela diretoria.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 10 (dez) dias consecutivos de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13 SALARIO

Fica estabelecido que os empregados receberão, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos até o dia 28 de fevereiro de cada ano e que não tenham direito ao 13º salário integral, receberão como adiantamento a metade do que farão jus ao final do ano.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão contratual, o Crea-RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO PRODUTIVIDADE

Fica estabelecida a concessão de abono produtividade, condicionado o seu pagamento ao atingimento das metas contratadas (contratualização de metas) do planejamento estratégico, que terá como referência o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário básico de cada empregado, sendo o valor mínimo de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e o valor máximo de R\$ 1.559,00 (mil quinhentos e cinquenta e nove reais).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana.

Parágrafo único: O regime especial de remuneração previsto no caput não impede a adoção de regime compensatório, inclusive com a adoção e prática de regime de banco de horas, com período máximo de validade de 1 ano, nos termos do § 2º do art. 59 da CLT. Caso não observado o prazo estabelecido, incidirá o disposto no caput da cláusula.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário contratual de cada empregado, acrescido a cada três anos de trabalho, de igual percentual.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSOS, REUNIOES, TREINAMENTOS E CONGRESSOS

Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, quando da realização de eventos coletivos de presença obrigatória, o empregado terá a liberdade de escolher o local de hospedagem de sua preferência, desde que seja possível seu comparecimento nos locais e horários determinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PREST. SERV. EM HORAS EXTRAORDINARIOS

Fica assegurado ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária igual ou superior a 2 horas em virtude da realização de serviços inadiáveis ou casos fortuitos, a concessão adicional de ½ valor unitário de vale-refeição, bem como o fornecimento de transporte através de veículos da frota ou táxi, desde que devidamente autorizados.

Parágrafo único: Nos sábados, domingos e feriados, o benefício do vale alimentação e do transporte será concedido caso a jornada de horas extras seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-CULTURA

O Crea-RS analisará a possibilidade de contratação de empresa para o fornecimento de vale-cultura de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos empregados interessados, conforme disposições do Decreto nº. 8.084/2013 do Ministério da Cultura.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o Crea-RS concederá aos empregados, durante os 12 meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição pagos da seguinte forma: valor mensal de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), correspondentes a 22 (vinte e dois) vales, no valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

Parágrafo primeiro: O Crea-RS não concederá vale alimentação e/ou refeição ao empregado em caso de falta não justificada e licenças não remuneradas.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido para o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal dos vales.

Parágrafo terceiro: No mês de dezembro, excepcionalmente, o valor do vale será alterado para R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, totalizando R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO TRANSPORTE

Fica estabelecido que o Crea-RS efetuará o desconto de 6% (seis por cento) referente à concessão de vale-transporte, conforme regulado pela Lei Federal 7.418/85.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO EDUCAÇÃO

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação de R\$ 1.448,00 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais), ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino fundamental, ensino médio, curso pré-vestibular ou ensino superior, desde que comprove a regular frequência.

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido 1 (uma) única vez por semestre, mediante a apresentação do atestado de matrícula.

Parágrafo segundo: O atestado de matrícula deverá ser apresentado à área de pessoal até o dia 15, para pagamento no mesmo mês. Caso o atestado seja entregue após o dia 15, será pago na folha de pagamento seguinte.

Parágrafo terceiro: O comprovante de frequência deverá ser entregue ao final do semestre letivo, sob pena de desconto do valor do benefício em folha de pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado do CREA/RS, será pago aos seus dependentes econômicos um auxílio funeral de valor igual a R\$ 7.240,00 (sete mil duzentos e quarenta reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE/BABA

O Crea-RS concederá auxílio-creche e babá para todos os seus empregados, que comprovem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até 06 anos de idade, inclusive.

Parágrafo único: O valor a ser pago a este título, pelo Crea-RS, é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por mês, mediante respectivas comprovações de despesas (recibos, contratos, notas fiscais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO AO FILHO/DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá ao empregado que tiver filho/dependente portador de necessidades especiais um auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, devendo o empregado apresentar laudo médico contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo único: A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISOES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive as realizadas pelo Sindicato acordante, previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, quanto às rescisões contratuais de empregados menores de 18 (dezoito) anos, as homologações serão realizadas pelo Sindicato, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de tempo de serviço (considerado, inclusive, o prazo do Aviso Prévio indenizado, se for o caso), devendo o mesmo estar acompanhado do seu representante legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados do Crea-RS, permitida apenas aquelas fundadas em motivos técnicos, econômicos, financeiros e disciplinar, apuradas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a mais ampla defesa.

Parágrafo único: Esclarecem as partes que a cláusula que previa a exigência de procedimento administrativo para a dispensa dos empregados admitidos até 17/05/2001, constante dos acordos coletivos de trabalho de 2007/2009 e 2009/2010, não se incorporou definitivamente nos contratos individuais de trabalho, representando a ausência de reprodução nos acordos posteriores sua expressa revogação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do Crea-RS o aviso prévio de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do

empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no Crea-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO NAS INSPETORIAS

Fica o CREA/RS autorizado a adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho dos funcionários que trabalham junto às Inspetorias, nos termos da Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Crea-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil ou fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincida com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE

O Crea-RS assegura, desde que compensada, a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 30 minutos por dia.

Parágrafo único: Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência da área e comunicar à Gerência de Gestão de Pessoas, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 30 (trinta) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o caso de filhos/dependentes portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASOS

Fica estabelecido que não sejam descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS COLETIVAS/FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que o Crea-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se neste caso, a definir o início destas até o dia 01 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro: O início das férias não coincidirá em dias de sábados, domingos e vésperas de feriados.

Parágrafo segundo: Os empregados poderão requerer o fracionamento das férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado à empregada gestante o recebimento da licença maternidade/adoção pelo período de seis

meses (180 dias).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA OBITO

O prazo para licença por óbito será de 4 (quatro) dias pelo falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos, madrastas, padrastos ou menores sob a sua guarda, e de 2 dias para colaterais de 2º grau.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Caso o CREA/RS adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio ou indicado pelo Crea-RS.

Parágrafo único: Somente serão aceitos os atestados entregues à Gerência de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VACINA CONTRA GRIPE

O Crea-RS concederá a vacina contra a gripe aos empregados, de forma gratuita ou reembolsável. A diretoria determinará a forma e local de aplicação das imunizações, de acordo com a disposição orçamentária e mediante análise de conveniência e oportunidade.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido o direito de licença especial para 1 (um) dirigente do SINSERCON/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 1(um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo sindicato.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes representantes do SINSERCON no Crea-RS nos estabelecimentos do Conselho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Crea-RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam pela assembleia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto dos salários de seus empregados, de 1% (um por cento) para os empregados, filiados ou não ao Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato.

Parágrafo primeiro: A taxa, aprovada pela assembleia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de seus representantes, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 15(quinze) dias após o desconto, em parcela única.

Parágrafo segundo: O recolhimento deverá ser feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato até 10 dias após assinado o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor do mesmo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR FECHADA

O Crea-RS se obriga a realizar os estudos necessários à implementação, como patrocinador, de uma previdência complementar fechada, a fim de garantir aos seus empregados plano de benefícios de caráter previdenciário, que atenderão a padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado

Parágrafo único: A concessão do benefício será vinculada à adesão ao novo plano de cargos e salários.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

LUIZ ALCIDES CAPOANI
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS